Id:089B931878735C0A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CONTRATO – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

(Processo Administrativo nº 023/2025)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.3006/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E J A PEREIRA LIMA MEE.

O município de FRANCISCO AYRES - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Jose Ferreira, 387, centro, Francisco Ayres/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.075/0001-09, neste ato representado pelo Secretário de administração RENATO ANTONIO GARCIA ANDRADE doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) J A PEREIRA LIMA MEE inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.347.576/0001-80, sediado(a) na AV ARACI FERREIRA, CENTRO, CAJAZEIRAS DO PIAUI/PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JOSE ALFREDO PEREIRA LIMA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a contratação de Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, TRADICIONAL. PACOTES DE 400G	CHOCOLATTO	PCT	2500	R$ 7,49	R$ 18.725,00
2	AÇÚCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01KG DE PESO LÍQUIDO.	OLHO D'ÁGUA	KG	3500	R$ 5,57	R$ 19.495,00
3	ALHO EM PASTA, EM POTE COM 200G.	ÁLCIMO	POTE	500	R$ 4,57	R$ 2.285,00
4	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM DE 200G.	APTI	UND	300	R$ 5,37	R$ 1.611,00
5	ARROZ BENEFICIADO, TIPO 1, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DE 01KG.	TIA DORA	KG	4500	R$ 6,97	R$ 31.365,00
6	AZEITONA, EMBALAGEM COM 180G.	LA VIOLETERA	UND	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00
7	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, DUPLA EMBALAGEM, PACOTES COM 400G.	FORTALEZA	PCT	3500	R$ 7,14	R$ 24.990,00
8	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, DUPLA EMBALAGEM, PACOTES DE 400G.	FORTALEZA	PCT	3500	R$ 6,84	R$ 23.940,00
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO C/ SELO DE PUREZA EMBALAGEM COM 250G.	SANTA CLARA	PCT	1500	R$ 14,00	R$ 21.000,00
10	CEREAL A BASE DE ARROZ/ MILHO, EMBALAGEM 230G.	MUCILON	UND	2000	R$ 6,94	R$ 13.880,00
11	COCO RALADO, PACOTE C/ 100G.	COPRA	UND	1500	R$ 4,99	R$ 7.485,00
12	COLORAU EM PÓ, PACOTE DE 100G.	MARATÁ	UND	450	R$ 2,18	R$ 981,00
13	CONDIMENTO EM PÓ, PACOTE DE 100G.	MARATÁ	KG	250	R$ 1,50	R$ 375,00
14	CREME DE LEITE EMBALAGEM TETRAPAK DE 200G.	CCGL	UND	500	R$ 4,79	R$ 2.395,00
15	DOCE DE GOIABA/BANANA, EMBALAGEM FLEXÍVEL EM POTE PLÁSTICO.	PALMEIRON	KG	1500	R$ 12,55	R$ 18.825,00
16	ERVILHA EM CONSERVA, LATA COM 170G.	QUERO	LATA	400	R$ 4,80	R$ 1.920,00
17	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, EMBALAGEM COM 190G.	FUGINI	UND	1500	R$ 3,54	R$ 5.310,00
18	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG.	DUFORNO	KG	450	R$ 7,60	R$ 3.420,00
19	FARINHA DE TRIGO (SEM FERMENTO). EMBALAGEM CONTENDO 01 KG.	DONA BENTA	KG	450	R$ 5,98	R$ 2.691,00
20	FARINHA DE TRIGO (COM FERMENTO). EMBALAGEM COONTENDO 01 KG.	ROSA BRANCA	KG	400	R$ 5,98	R$ 2.392,00
21	FARINHA LÁCTEA, EMBALAGEM COM 300G	NESTLÉ	UND	2500	R$ 15,70	R$ 39.250,00
22	FÉCULA DE MANDIOCA TIPO I, PACOTE COM 01KG.	LOPES	KG	350	R$ 8,00	R$ 2.800,00
23	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, PACOTE DE 01 KG.	DONA DÊ	KG	2500	R$ 7,80	R$ 19.500,00
24	FEIJÃO SEMPRE VERDE, PACOTE CONTENDO 1KG.	IDEAL	KG	1500	R$ 9,80	R$ 14.700,00
25	FIAMBRE BOVINO, EMBALAGEM LATA COM 130G.	BORDON	LATA	200	R$ 11,00	R$ 2.200,00
26	FLOCÃO DE ARROZ, EMBALAGEM COM 500G.	KIFLOCÃO	UND	2000	R$ 5,60	R$ 11.200,00
27	FLOCÃO DE MILHO, EMBALAGEM COM 500G.	BELLSABOR	UND	3900	R$ 2,70	R$ 10.530,00
28	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM TETRAPAK DE 200G	LEITBOM	UND	300	R$ 7,90	R$ 2.370,00
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PACOTE DE 200G.	LEITBOM	PCT	11500	R$ 9,80	R$ 112.700,00
30	MACARRÃO SÊMOLA/SEMOLINA, EMBALAGEM COM 500G	BONSABOR	UND	3500	R$ 5,08	R$ 17.780,00
31	MARGARINA VEGETAL, EMBALAGEM COM 500G	PURO SABOR	UND	1500	R$ 8,50	R$ 12.750,00
32	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA 200G.	QUERO	UND	1000	R$ 4,50	R$ 4.500,00
33	ÓLEO COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA/ALGODÃO, REFINADO, SEM COLESTEROL, EMBALAGEM PET DE 900ML	CONCORDIA	UND	2750	R$ 10,30	R$ 28.325,00
34	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, (GRANULADO ESCURO)	NATURAL LIFE	KG	400	R$ 18,00	R$ 7.200,00
35	SAL REFINADO, IODADO, PARA CONSUMO DOMÉSTICO, EMBALAGEM COM 1KG.	LEBRE	KG	1500	R$ 2,03	R$ 3.045,00
36	SALSICHA, TIPO VIENA, LATA COM 180G.	BORDON	LATA	2250	R$ 5,50	R$ 12.375,00
37	SARDINHA EM ÓLEO/MOLHO DE TOMATE, LATA DE 130G.	PESCADOR	LATA	4500	R$ 6,40	R$ 28.800,00
38	SUCO CONCENTRADO DE CAJU, EMBALAGEM COM 500ML.	PALMEIRON	UND	3000	R$ 5,60	R$ 16.800,00
39	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA EMBALAGEM COM 500ML.	PALMEIRON	UND	3000	R$ 5,40	R$ 16.200,00
40	SUCO CONCENTRADO DE MANGA EMBALAGEM COM 500ML.	PALMEIRON	UND	3000	R$ 9,15	R$ 27.450,00
41	TEMPERO LÍQUIDO, COMPLETO, CONCENTRADO DE USO CULINARIO EMBALAGEM COM 500ML	REGINA	UND	290	R$ 6,99	R$ 2.027,10
42	VINAGRE DE ÁLCOOL, EMBALAGEM COM 500ML.	FIGUEIRA	UND	400	R$ 3,99	R$ 1.596,00
43	CARNE BOVINA DE 1ª, PEÇA INTEIRA. EMBALAGEM TRANSPARENTE.	IN NATURA	KG	2000	R$ 47,05	R$ 94.100,00
44	CARNE BOVINA, MOÍDA, DE SEGUNDA. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	IN NATURA	KG	3000	R$ 30,99	R$ 92.970,00
45	CARNE BOVINA DE 2ª, PEÇA INTEIRA. EMBALAGEM TRANSPARENTE.	IN NATURA	KG	1500	R$ 35,50	R$ 53.250,00
46	FRANGO RESFRIADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	IN NATURA	KG	7500	R$ 11,50	R$ 86.250,00
47	FÍGADO BOVINO. EMBALAGEM TRANSPARENTE.	IN NATURA	KG	2000	R$ 15,80	R$ 31.600,00
48	IOGURTE, SACHÊ COM 120 ML	NESTLÉ	UND	11500	R$ 4,00	R$ 46.000,00
49	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	FRICÓ	KG	400	R$ 29,40	R$ 11.760,00
50	POLPA DE FRUTAS SABORES VARIADOS, PACOTE COM 500G.	SO FRUTA	KG	2500	R$ 10,40	R$ 26.000,00
51	SALSICHA BOVINA, RESFRIADA, BOA QUALIDADE, A GRANEL. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	AURORA	KG	2500	R$ 12,90	R$ 32.250,00
52	OVO DE GALINHA BRANCO, CARTELA COM 30 UNIDADES	TIJUCA	UND	20000	R$ 1,00	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL						**R$ 1.093.163,10**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

1.1.1.O Termo de Referência;

1.1.2.O Edital da Licitação;

1.1.3.A Proposta do contratado;

1.1.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.093.163,10 (um milhão, noventa e três mil, cento e sessenta e três reais e dez centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(Continua na próxima página)

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020300 - 04.123.0002.2013 - 3.3.90.30 - 500/720

020500 - 12.361.0009.2045 - 3.3.90.30 - 500/552

020500 - 12.365.0009.2044 - 3.3.90.30 - 500/552

020500 - 12.361.0009.2100 - 3.3.90.30 - 500/550/551

020500 - 12.361.0009.2047 - 3.3.90.30 - 500/550/569/576

020600 - 10.301.0012.2064 - 3.3.90.30 - 500/600/621

020601 - 10.302.0013.2076 - 3.3.90.30 - 500/621

020701 - 08.122.0014.2080 - 3.3.90.30 - 500

020701 - 08.243.0014.2083 - 3.3.90.30 - 660

020701 - 08.244.0014.2113 - 3.3.90.30 - 660

020701 - 08.245.0014.2115 - 3.3.90.30 – 660

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de FLORIANO-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Ayres, 30 de junho de 2025.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Id:0CC5638191115C07

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

EXTRATO CONTRATUAL 03.3006/2025 - ERRATA

Pregão Eletrônico nº. 011/2025

No extrato de contrato publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS -DOM, na página 33 do dia 02 de julho de 2025, ED VCCCLII.

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: R$ 950.260,00 (novecentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta reais)

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL : R$ 1.093.163,10 (um milhão, noventa e três mil, cento e sessenta e três reais e dez centavos).

Francisco Ayres (PI), 10 de julho de 2025

Caroliny Nunes de Sousa
Pregoeira

Id:10EF33EAA9AF5A90

Câmara Municipal de Oeiras
Cidade Histórica - Monumento Nacional

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI, Estado do Piauí, torna público e para conhecimento dos interessados que estará realizado procedimento de contratação direta, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob n.º 005/2025-DL, visando a Contratação de empresa especializada para CONFECÇÃO DE 02 BANCADAS PARA VEREADORES EM MDF MEDIDO 4,20MT DE COMPRIMENTO POR 0,75CM DE ALTURA CADA E REFORMA DA MESA DIRETORA (RODAPÉ), TOTALIZANDO 37 M² EM MDF DE COR PAU FERRO, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Oeiras - PI. Tudo conforme edital, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.
DATA DA SESSÃO: 08:00hrs do dia 16 de julho de 2025.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: (oeirascplcamara@gmail.com) ou na sede da município **A CÂMARA MUNICÍPAL DE OEIRAS**, situada à **PC DA BANDEIRA,** Nº 231, Centro, CEP **64.500-000**, Oeiras, Piauí, Fones: (089) 3462-1820, no horário de 08 horas as 13 horas.

Oeiras/PI, 10 de julho de 2025.

Osmarildo Leite Barros
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Oeiras

Id:0047F24647375A93

Câmara Municipal de Oeiras
Cidade Histórica - Monumento Nacional

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI, Estado do Piauí, torna público e para conhecimento dos interessados que estará realizado procedimento de contratação direta, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob n.º 005/2025-DL, visando a Contratação de empresa especializada no Desenvolvimento e manutenção do Sistema de "PROTOCOLO ON LINE" Da Câmara Municipal de Oeiras-PI. Tudo conforme edital, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.
DATA DA SESSÃO: 09:00hrs do dia 16 de julho de 2025.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: (oeirascplcamara@gmail.com) ou na sede da município **A CÂMARA MUNICÍPAL DE OEIRAS**, situada à **PC DA BANDEIRA,** Nº 231, Centro, CEP **64.500-000**, Oeiras, Piauí, Fones: (089) 3462-1820, no horário de 08 horas as 13 horas.

Oeiras/PI, 09 de julho de 2025.

Osmarildo Leite Barros
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Oeiras

Id:01AB37BEA4C15CD1

Câmara Municipal de Oeiras
Cidade Histórica - Monumento Nacional

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI, Estado do Piauí, torna público e para conhecimento dos interessados que estará realizado procedimento de contratação direta, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob n.º 012/2025-DL, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OEIRAS - PI. Tudo conforme edital, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.
DATA DA SESSÃO: 08:00hrs do dia 17 de julho de 2025.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: (oeirascplcamara@gmail.com) ou na sede da município **A CÂMARA MUNICÍPAL DE OEIRAS**, situada à **PC DA BANDEIRA,** Nº 231, Centro, CEP **64.500-000**, Oeiras, Piauí, Fones: (089) 3462-1820, no horário de 08 horas as 13 horas.

Oeiras/PI, 10 de julho de 2025.

Osmarildo Leite Barros
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Oeiras